

Manual de Integração

Empregado Público Docente - Etec

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador
Geraldo Alckmin

**Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Márcio França

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Diretora-Superintendente
Laura Laganá

Vice-Diretor-Superintendente
Luiz Antonio Tozi

**Chefe de Gabinete
da Superintendência**
Luiz Carlos Quadrelli

**Coordenadora da Pós-Graduação,
Extensão e Pesquisa**
Helena Gemignani Peterossi

**Coordenadora de Ensino
Superior de Graduação**
Mariluci Alves Martino

**Coordenador de Ensino
Médio e Técnico**
Almério Melquiades de Araújo

**Coordenadora de Formação
Inicial e Educação Continuada**
Clara Maria de Souza Magalhães

Coordenador de Infraestrutura
Hamilton Pacífico da Silva

**Coordenador de Gestão Administrativa
e Financeira**
Armando Natal Maurício

Coordenador de Recursos Humanos
Elio Lourenço Bolzani

**Coordenador da Assessoria
de Inovação Tecnológica**
Oswaldo Massambani

**Coordenadora da Assessoria
de Comunicação**
Gleise Santa Clara



Autorquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, é responsável pelas Escolas Técnicas (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia
01208-000 • São Paulo • SP
Tel.: (11) 3324-3300 • www.cps.sp.gov.br



[centropaulasouza](https://www.instagram.com/centropaulasouza)



[paulasouzasnap](https://www.snapchat.com/add/paulasouzasnap)



(11) 98758-8256



[linkedin.com/company/1146079](https://www.linkedin.com/company/1146079)



[centropaulasouzasp](https://www.facebook.com/centropaulasouzasp)



[@paulasouzasp](https://twitter.com/paulasouzasp)



[centropaulasouza.tumblr.com](https://www.tumblr.com/centropaulasouza)

Este manual tem como objetivo orientar o empregado público docente que atua nas Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Paula Souza por meio de informações essenciais relativas à vida funcional, direitos e deveres, procurando esclarecer situações legais em que esteja envolvido. Feito com objetividade, é um guia obrigatório para consultas.

Trata-se de uma compilação de dispositivos legais que aborda situações comuns a todos e oferece instrumentos facilitadores de desempenho no trabalho por meio da orientação de procedimentos que permitam ao professor usufruir das vantagens a que tem direito sem enfrentar barreiras burocráticas.

Ocorrendo dúvidas quanto ao conteúdo deste manual, o professor de Etec deve procurar, primeiramente, o diretor da unidade de ensino ou o diretor de serviços administrativos. Persistindo as dúvidas, poderá o professor recorrer à Unidade de Recursos Humanos, sempre por meio da unidade de ensino. É importante saber que o Centro Paula Souza possui ainda três canais de comunicação – Fale Conosco, Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) – que podem ser acessados na página institucional www.cps.sp.gov.br.



O CENTRO PAULA SOUZA

Criado pelo Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969 como entidade autárquica, com patrimônio próprio e autonomia administrativa financeira, didática e disciplinar, o Centro Paula Souza (CPS) foi transformado em Autarquia de Regime Especial associada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” pela Lei nº 952 de 30 de janeiro de 1976.

A instituição tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica em seus diferentes níveis e modalidades, ou seja, é responsável por todo o ensino técnico e tecnológico no Estado de São Paulo. Ao CPS compete: a) *incentivar ou ministrar cursos nos diferentes níveis da Educação Profissional e Tecnológica que atendam às necessidades e características dos mercados de trabalho nacional e regional, promovendo experiências e novas modalidades educacionais, pedagógicas e didáticas*; b) *formar pessoal docente destinado ao ensino profissional técnico*; c) *manter e ministrar cursos de graduação, pós-graduação, estágios e programas que possibilitem o contínuo aperfeiçoamento profissional*; d) *incluir cursos experimentais, intermediários e outros permitidos pela legislação em vigor, de acordo com as exigências da evolução da tecnologia*.

Atualmente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), o CPS administra quase 300 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) e Escolas Técnicas Estaduais (Etecs), reunindo mais de 280 mil alunos em cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos em mais de 300 municípios. Para conduzir todas as atividades necessárias para manter uma instituição desse porte, o CPS conta com mais de 20 mil funcionários.

(Artigos 3º e 4º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, aprovado pelo Decreto nº 58.385 de 13 de setembro de 2012)

MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS

Missão

Promover a educação profissional pública dentro de referenciais de excelência, visando ao atendimento das demandas sociais e do mundo do trabalho.

Visão

Consolidar-se como centro de excelência e estímulo ao desenvolvimento humano e tecnológico, adaptado às necessidades da sociedade.

Princípios

Por ser o CPS uma instituição pública, deve seguir, também, os princípios gerais de toda a Administração Pública que estão elencados na Constituição Federal de 1988:

Legalidade: o CPS (incluindo seus servidores e empregados) só pode fazer aquilo que estiver previsto ou autorizado em lei, só podendo agir segundo a lei, e não contra a lei ou além da lei;

Impessoalidade: significa que todos os servidores e empregados do CPS deverão agir sempre de forma impessoal, isenta, imparcial, objetivando alcançar o interesse público, o bem da coletividade, e não agir de forma pessoal visando prejudicar ou beneficiar alguém, seja uma terceira pessoa, seja ele próprio;

Moralidade: diz respeito à atuação dos agentes públicos, que deverá sempre se pautar pela ética. A Administração e seus agentes devem atuar não apenas com vistas na lei, mas sobretudo buscando preservar a moral, os bons costumes e a justiça;

Publicidade: isso quer dizer que todos os atos praticados pelo CPS devem ser públicos, transparentes, ou seja, do conhecimento de todos, com exceção dos atos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

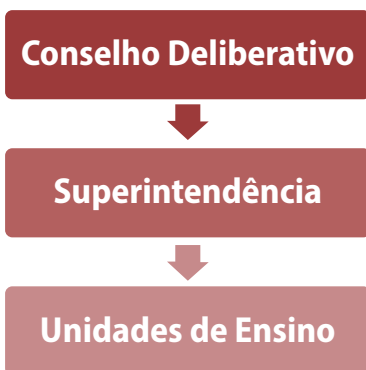
Princípios

Eficiência: esse princípio exige que o CPS funcione de forma mais eficiente, preocupada com seu desempenho e em alcançar resultados cada vez mais positivos, procurando a busca pela maior produtividade, em contraposição aos velhos hábitos e rotinas burocráticas que sempre nortearam a atividade pública.

(A Missão e a Visão foram extraídas do site do CPS: <http://www.cps.sp.gov.br/quem-somos/missao-visao-objetivos-e-diretrizes/>. Princípios da Administração Pública: Artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Definições acerca dos Princípios da Administração Pública foram extraídos da 7ª Edição do Manual de Direito Administrativo de Gustavo Mello Knoplock, 2013)

ESTRUTURA

Em sua estrutura organizacional, o CPS é constituído por três elementos principais: o Conselho Deliberativo, a Superintendência e as Unidades de Ensino. Cada uma dessas partes desempenha um papel específico dentro da estrutura organizacional do CPS, seguindo uma escala hierárquica conforme a figura abaixo:



O Conselho Deliberativo é responsável por exercer, como órgão normativo e deliberativo, a jurisdição superior do CPS. Portanto, é aquele que toma todas as principais decisões relativas à instituição. A Superintendência é o órgão que coordena, supervisiona e dirige todas as atividades do CPS. As Unidades de Ensino são as unidades locais destinadas à implementação das políticas educacionais do CPS, constituídas pelas Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e pelas Faculdades de Tecnologia (Fatecs).

(Texto elaborado com base no Artigo 5º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", conforme Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012)

EMPREGADO PÚBLICO DOCENTE – ETEC

O empregado público docente (professor de Ensinos Médio e Técnico) das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) é admitido por concurso público ou, para os casos de contratação por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado. Aplicam-se a esse caso a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei Complementar nº 1.044 de 13 de maio de 2008, que instituiu o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do Centro Paula Souza (CPS).

(Artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 1.044/2008, com as alterações indicadas na Lei Complementar nº 1.240/2014)

REMUNERAÇÃO

É a retribuição paga mensalmente de acordo com as horas prestadas a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específicas, desde que não ultrapassem o limite de 40 horas semanais e 200 horas mensais – considerando o mês constituído de 4,5 semanas e acrescido do Descanso Semanal Remunerado (DSR), equivalente a 1/6. É creditada até o quinto dia útil de cada mês na agência do Banco do Brasil na qual o empregado público docente possui conta corrente. O Demonstrativo de Pagamento pode ser consultado no site www.e-folha.sp.gov.br.

(Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 1.044/2008, com as alterações indicadas na Lei Complementar nº 1.240/2014)

ATRIBUIÇÃO DE AULAS

De competência do diretor de Etec, a atribuição de aulas consiste no estabelecimento de uma carga horária para os docentes e acontecerá no primeiro dia útil após o Conselho de Classe Final do respectivo ano ou semestre letivo. Estão disponíveis para atribuição todas as aulas que integram os Ensinos Técnico, Técnico Integrado ao Médio, Médio e Especialização Técnica. A atribuição de aulas é semestral para os cursos técnicos e anual para o Ensino Médio e Ensino Técnico Integrado ao Médio.

(Deliberação CEEPEPS nº 23/2015 e Portaria Cetec 923/2016)

CLASSIFICAÇÃO DOCENTE

A classificação docente determina a posição dos professores em relação aos demais na escola, escalonando-os em uma pontuação numérica decrescente para atribuição de aulas. Esse valor é aferido por uma comissão de pontuação, levando-se em conta os conhecimentos adquiridos, a produção acadêmica, técnica e artística, a experiência profissional no CPS e aspectos como assiduidade, pontualidade e eficiência no cumprimento de deveres.

(Deliberação CEETEPS nº 23/2015 e Portaria Cetec 923/2016)

DECLARAÇÃO DE BENS

A Declaração Anual de Bens deverá ser preenchida e entregue anualmente pelos empregados públicos docentes no prazo de 90 dias úteis após o término do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda à Receita Federal. É facultativa a entrega conjunta de cópia da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, em envelope lacrado com identificação do conteúdo do lado externo. No caso de não cumprimento ou recusa, o professor ficará sujeito a suspensão do pagamento de seus vencimentos/remunerações, conforme estabelecido no Artigo 262 da Lei Estadual nº 10.261/1968, na Lei nº 8248/92 e no Regulamento Disciplinar dos Empregados Público do CPS (Redeps).

(Decreto nº 43.199/1998, Decreto nº 54.264/2009, Decreto nº 58.276/2012, e Parecer CJ/SPG nº 322/2015)

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

A acumulação remunerada de cargos é uma especificidade da Administração Pública que se refere à situação em que o empregado público ocupa mais de um cargo, função ou emprego público no mesmo órgão ou em órgãos diferentes, seja em regime estatutário, seja no regime CLT, desde que respeitado o Inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal. Considera-se cargo, função ou emprego público, técnico ou científico, aquele que exige para sua execução conhecimentos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao Ensino Médio. Situações passíveis de acumulação: dois cargos de professor; um de professor e outro de técnico ou científico; dois privativos de profissionais de saúde com

profissões regulamentadas; um de juiz e outro de professor; membro do Ministério Público e professor; e membro das Forças Armadas e cargo relativo ao ensino e a difusão cultural.

(Inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal, inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual e Decreto nº 41.915/1997)

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Progressão

É a evolução funcional dos empregados públicos docentes do Quadro de Pessoal do CPS. Consiste na passagem do empregado público de um grau para outro imediatamente superior dentro da respectiva referência, mediante critérios estabelecidos por deliberação.

Promoção

É a passagem do empregado público docente da referência em que se encontra para a imediatamente superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento.

(Lei Complementar nº 1.044/2008, Lei Complementar nº 1.240/2014 e Lei Complementar nº 1.252/2014, Deliberação CEETEPS nº 26/2016, Deliberação CEETEPS nº 27/2016, Deliberação CEETEPS nº 28/2016 e Instrução nº 5/2016 – URH)

Observação: Não se aplica aos empregados públicos com contrato por prazo determinado.

RECADASTRAMENTO ANUAL

O empregado público docente deverá se recadastrar anualmente no mês do respectivo aniversário com a finalidade de promover a atualização de seus dados. Caso não o faça, terá seu pagamento suspenso até a regularização.

(Decreto nº 52.691/2008)

DIREITOS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Bonificação por Resultados

É concedida anualmente aos empregados públicos docentes em efetivo exercício no CPS mediante o alcance de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público. A bonificação gerada é uma vantagem pecuniária eventual desvinculada do salário.

(Lei Complementar nº 1.044/2008 e Lei Complementar nº 1.086/2009)

Auxílio-Refeição/Alimentação

É um benefício criado pelo Governo do Estado de São Paulo visando a atender os empregados públicos docentes do serviço público estadual. Terão direito os professores de Etec que se enquadrem nas regras estabelecidas pela legislação vigente. A retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício não deve ultrapassar 141 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp).

(Lei nº 7.524/1991 e Decreto nº 34.064/1991)

Vale-Transporte

Pode ser solicitado pelo empregado público docente admitido por regime CLT. Quem tiver interesse em aderir ao benefício deverá solicitar o Vale-Transporte na área de pessoal de sua unidade.

(Lei Federal nº 7.418/1985, alterada pela Lei Federal nº 7.619/1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987)

Férias

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado público docente terá direito a férias, na seguinte proporção:

- 30 dias corridos, quando não tiver faltado ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando tiver de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando tiver de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando tiver de 24 a 32 faltas.

O professor contratado há menos de 12 meses dentro do ano gozará de férias proporcionais, iniciando-se então novo período. Ele não poderá entrar em férias sem apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para que nela seja anotada a concessão.

Os professores de Etec usufruem suas férias no mês de janeiro, a fim de que coincidam com as dos alunos e com o ano/período letivo. O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de efetivo serviço.

Observações: Ultrapassando o limite de 32 faltas, o empregado público docente não fará jus à fruição de férias.

O professor receberá férias remuneradas com 1/3 a mais do salário normal, inclusive sobre período convertido em pecúnia, quando for o caso.

(Artigos 129 a 145 da CLT)

Décimo Terceiro Salário

O empregado público docente fará jus ao 13º salário, que corresponde a 1/12 da média da carga horária dos 12 meses multiplicado pelo valor da hora-aula do mês de dezembro. O 13º salário é pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela, até o dia 20 de dezembro.

(Lei nº 4.090/1962, Lei nº 4.749/65 e Decreto nº 57.155/1965)

Gratificação de Representação (GR)

O professor que exerce ou exerceu um emprego público em confiança tem direito a incorporar aos seus vencimentos a Gratificação de Representação, observando-se as seguintes regras:

- será concedida apenas ao professor que conte com mais de cinco anos de efetivo exercício;
- será feita na proporção de 1/10 do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de 10/10.

Gratificação de Função (GF)

Instituída a partir de 1/4/2008 pela Lei Complementar nº 1.044/2008, é atribuída aos docentes das Etecs que venham a exercer as funções de coordenador de curso, coordenador de área, coordenador de projetos e chefe de departamento. A incorporação seguirá as seguintes regras:

- será concedida somente ao professor com mais de cinco anos de efetivo exercício;
- será feita na proporção de 1/10 do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de 10/10;
- o professor que, após a incorporação total ou parcial, fizer jus à gratificação de mesma natureza perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;
- a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao professor.

Observação: A Gratificação de Função percebida antes da Promulgação da Lei Complementar nº 1.044/2008 será incorporada segundo o Artigo 133 da Constituição Estadual.

(Artigo 30 da Lei Complementar nº 1.044/2008, Artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 7/2009 e Deliberação CEETEPS nº 1/2012)

Gratificação de Direção (Gradi)

A Gratificação de Direção (Gradi) foi instituída a partir de 1/4/2008 pela Lei Complementar nº 1.044/2008 e alterada pelas Leis Complementares nº 1.148/2011 e nº 1.240/2014. É atribuída aos diretores de Etecs e diretores e vice-diretores de Faculdades de Tecnologia do Estado (Fatecs) por exercerem esses empregos públicos em confiança, segundo as seguintes regras:

- a incorporação será concedida somente ao empregado público docente que conte mais de cinco anos de efetivo exercício;
- a incorporação será feita na proporção de 1/10 do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de 10/10;
- o empregado que, após a incorporação total ou parcial, fizer jus à gratificação de mesma natureza perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;
- a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao empregado.

(Artigo 30 da Lei Complementar nº 1.044/2008, Deliberação CEETEPS nº 7/2009 e Deliberação CEETEPS nº 1/2012, Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 1.148/2011 e Inciso IX da Lei Complementar nº 1.240/2014)

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

É um fundo formado pelos depósitos mensais efetuados pelo empregador em uma conta bancária especial aberta em nome do empregado público docente. Será depositada a importância correspondente a 8% da remuneração.

O professor que for dispensado sem justa causa terá direito a receber o valor relativo a 40% de toda a quantia já depositada durante o tempo em que esteve trabalhando.

Observação: A multa dos 40% do FGTS não se aplica aos empregados públicos com contrato por prazo determinado.

(Lei nº 8.036/1990, Lei nº 5.107/1966, Decreto nº 99.684/1990)

Adicional Noturno

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal. A hora do trabalho noturno será computada com 52 minutos e 30 segundos e remunerada por pelo menos 20% a mais do que a hora diurna.

(Artigo 73 da CLT)

Adicional de Insalubridade

É concedido pela execução de atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o professor a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho. Assegura-se a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. O professor somente terá direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade enquanto exercer as atividades pelas quais foi concedido o benefício.

(Portaria nº 3.214/1978 e Norma Regulamentadora nº 15)

Adicional por Tempo de Serviço

O empregado público docente terá direito ao chamado quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, contínuos ou não, descontados os impedimentos legais. O Adicional por Tempo de Serviço corresponde a 5% dos vencimentos (consideradas horas-aula, horas-atividade, horas-atividade específicas, horas-jornada e vantagens incorporadas). Caso o professor tenha trabalhado em outro órgão público anteriormente ao CPS, poderá incluir esse tempo mediante apresentação de Certidão de Contagem em via original. O tempo de serviço público prestado até 20/12/84 à União, outros Estados, Municípios e a suas autarquias poderá ser computado para esse fim, de acordo com a Lei Complementar nº 437, de 23/12/85.

(Artigo 129 da Constituição Estadual/1989)

Artigo 133 da Constituição Estadual

O professor de Etec com mais de cinco anos de efetivo exercício que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função que lhe proporcione salário superior ao emprego público para a qual foi admitido incorporará 1/10 dessa diferença por ano até o limite de 10/10.

Observação: Os docentes designados a coordenador de área, de curso e responsável por disciplina que percebiam Gratificação de Coordenação e os docentes admitidos como diretores de unidade que percebiam Gratificação de Função anteriormente à Lei Complementar nº 1.044/2008 incorporavam essas gratificações através do Artigo 133 da Constituição Estadual em conformidade com o Parecer nº 1.164/90 da Procuradoria Jurídica do CPS.

(Artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto nº 35.200/1992 e Lei Complementar nº 924/2002)

Licença-Maternidade

O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social durante o período de 120 dias que começa a ser computado entre 28 dias antes do parto e a data do nascimento, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade.

(Artigo 71 da Lei nº 8.213/1991, Lei nº 13.135/2015 e Artigo 392 da CLT)

Licença-Paternidade

O empregado público docente faz jus à licença-paternidade de cinco dias contados da data do nascimento da criança, devendo ser apresentado o pedido com a certidão de nascimento da criança até o primeiro dia útil após esse prazo.

(Constituição Federal/1988 em seu Artigo 7º, XIX e Artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT)

Licença-Adoção

Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 dias.

(Artigo 71 da Lei nº 8.213/1991, Lei nº 12.873/2013 e Artigo 392 A da CLT)

Licença para tratar de interesse particular

Período em que o professor fica ausente da unidade de ensino e sem cumprir sua carga horária integral, com prejuízo de salários e das demais vantagens.

A licença poderá ser concedida a critério da Administração pelo prazo máximo de um ano corrido ou parcelado dentro de um período de três anos. Para receber o benefício, o professor necessita:

- ter dois anos de exercício no CPS;
- ser contratado por prazo indeterminado;
- ter atribuídas horas-aula (livres);
- ter substituto para as aulas.

Compete à Superintendência a autorização, após manifestação da direção da unidade de ensino e do coordenador de curso, devendo o empregado aguardar obrigatoriamente em exercício até a decisão.

(Deliberação CEETEPS nº 5/1997)

Salário-Família

É um valor pago ao empregado público docente, de acordo com o número de filhos ou equiparados que possua. Filhos maiores de 14 anos não têm direito, exceto no caso dos inválidos (para quem não há limite de idade). O professor precisa estar enquadrado no limite máximo de renda estipulado pelo governo federal.

(Lei nº 4.266/63)

Auxílio-Criança

Terá direito ao benefício a empregada pública docente com filhos ou dependentes legais até a faixa etária de 5 anos e 11 meses matriculados em berçário, minimaternal, jardim ou pré-escola, desde que a renda familiar não ultrapasse o limite de seis vezes o menor salário do CPS.

(Deliberação CEETEPS nº 1/1987)

Auxílio-Doença

Será pago ao empregado público docente que, após cumprir período de carência exigido pela Previdência Social de, no mínimo, 12 meses de contribuição, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos pela mesma doença. Os primeiros 15 dias de afastamento serão pagos pelo CPS. A partir do décimo sexto dia, o pagamento será de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), por meio da concessão de Auxílio-Doença, que deverá ser requerido pelo professor.

(Artigo 60 da Lei nº 8.213/1991 e Lei nº 13.135/2015)

Auxílio-Acidente

É um benefício concedido pelo Ministério da Previdência Social ao empregado público docente que sofreu acidente de trabalho e ficou com sequelas que reduzem sua capacidade para o desempenho de suas funções. O professor que ficar impossibilitado de trabalhar por mais de 15 dias terá a primeira quinzena de afastamento paga pelo CPS. A partir do décimo sexto dia, o pagamento será de responsabilidade do INSS, por meio de concessão de Auxílio-Acidente, que deverá ser requerido pelo professor.

(Artigo 19, 20 e 86 da Lei nº 8.213/1991 e Lei nº 13.135/2015)

Auxílio-Reclusão

É um benefício previdenciário instituído com o objetivo de proteger a família do segurado da Previdência Social de baixa renda que, em virtude de seu recolhimento à prisão, se veja impedido de trabalhar e, portanto, prover seus dependentes. Trata-se, assim, de uma proteção à família e não ao preso. Não é devido nos casos de liberdade condicional ou cumprimento de pena em regime aberto.

(Lei nº 8.213/1991, Lei nº 10.666/2003 e Lei nº 13.135/2015)

Previdência Complementar (SPPREVCOM)

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo é uma entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos destinada a oferecer um complemento ao benefício previdenciário pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Tem caráter opcional e visa a proporcionar uma renda adicional ao empregado público docente ou ao seu beneficiário.

(Lei nº 14.653/2011)

Afastamento

Poderá ser autorizado o afastamento parcial de até 50% das horas-aula livres, sem prejuízo dos salários, aos professores de Etecs e Fatecs, desde que seja de interesse da Administração, esteja relacionado ao conteúdo dos componentes curriculares/disciplinas, seja por prazo certo e para fins de:

- estudos e obtenção de título de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- frequentar cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão universitária;
- realizar pesquisa;
- realizar estágios ou visitas técnicas de atualização profissional em instituição nacional ou estrangeira, observadas as normas de afastamento para o exterior;

Afastamento

- atender a compromissos decorrentes de convênios ou contratos celebrados pelo CPS;
- prestar serviços à comunidade, previstos em convênios firmados pelo CPS;
- participar de eventos na área de tecnologia e de ensino superior ou médio;
- outras finalidades propostas no Artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 4/1997

Para a concessão do afastamento, o professor deverá:

- ter contrato por prazo indeterminado;
- ter, no mínimo, dois anos no CPS;
- ter atribuídas, no mínimo, 20 horas-aula livres semanais que deverá estar ministrando.

(Deliberação CEETEPS nº 4/1997 e Decreto nº 61.112 de 4/2/2015)

DIREITOS INERENTES À GESTÃO DEMOCRÁTICA

Os docentes de Etecs têm direito a participar do Conselho de Escola e do Conselho de Classe, além de integrar as comissões do processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências. Os direitos dos professores estão elencados no Artigo 92 do Regimento Comum das Etecs.

(Regimento Comum das Etecs – Deliberação CEETEPS nº 3/2013)

FREQUÊNCIA AO TRABALHO

Faltas

O professor de Etec poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- por 9 dias por motivo de gala ou luto pelo falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho;
- até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de ascendente (avós), descendente (netos), irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica;
- por 1 dia em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- por 1 dia a cada 12 meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- até 2 dias, consecutivos ou não, para se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo;
- pelo tempo que se fizer necessário quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- até 2 dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica.

(Artigos 320 e 473 da CLT)

Horário de trabalho

O horário dos professores de Etecs será fixado de maneira a atender a conveniência do trabalho.

Ponto é o registro de entrada e saída do empregado público docente em serviço, por meio do qual é apurada sua frequência.

(Decreto nº 52.054/2007 e Portaria CEETEPS 338/2007)

A carga horária de trabalho dos professores é constituída de:

- **Hora-aula:** de 50 minutos no período diurno e 45 minutos no período noturno, porém, remunerada por 60 minutos.
- **Hora-atividade:** despendida em atividades extraclasse para atendimento a alunos, reuniões, planejamento, avaliações de aproveitamento e curriculares, preparo de aulas e de material didático e outras próprias da docência. Esse período corresponde a 30% do número de horas-aula efetivamente ministradas.
- **Hora-atividade específica:** relativa a todas as atividades de extensão de serviços à comunidade e àquelas inerentes à administração acadêmica. As funções de coordenação de curso, coordenação de projetos responsável pela coordenação de classes descentralizadas, coordenação de projetos responsável pela orientação e apoio educacional e coordenação de projetos responsável pela coordenação pedagógica, além dos projetos desenvolvidos na unidade de ensino.

(§1º, §2º e § 4º do Artigo 20 da Lei Complementar nº 1.044/2008, com redação com Lei Complementar nº 1.240/2014, Deliberação CEETEPS nº 19/2015, Deliberação CEETEPS nº 3/2013, Deliberação CEETEPS nº 18/2015 e Deliberação CEETEPS nº 20/2015)

MATERIAL DIDÁTICO

O material desenvolvido por professores em forma de apostila que não tenha sido publicado em meio impresso, eletrônico ou digital de acordo com os dados internacionais de catalogação (CIP) ou com ISBN (International Standard Book Number) ou ISSN (International Standard Serial Number) deverá ser encaminhado à Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Cetec) para que seja considerado na pontuação docente.

(Instrução CETEC nº 2/2007)

APOSENTADORIA

O empregado público docente que cumprir todos os requisitos exigidos na legislação poderá requerer a aposentadoria no INSS.

(Lei nº 8.212/1991, Lei nº 8.213/1991, Lei nº 10.820/2003, Lei nº 12.618/2012 e Lei nº 13.183/2015)

DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Deveres

Sem prejuízo dos deveres comuns a todos os empregados públicos, conforme o Redeps, são deveres dos docentes, indicados no Artigo 93 do Regimento Comum das Etec:

- atender às orientações dos responsáveis pela direção, pelos serviços administrativos e acadêmicos e pela coordenação de curso nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do ensino;
- colaborar com as atividades de articulação da Etec em relação às famílias e à comunidade;
- colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

Deveres

- comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte;
- cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político-pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CPS;
- estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec;
- estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, informando-os a esse respeito;
- informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente;
- manter em dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- preparar as aulas e o material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação;
- zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização;
- zelar pela aprendizagem dos alunos.

(Deliberação CEETEPS nº 3/2013 e Deliberação CEETEPS nº 11/2015)

Proibições

Sem prejuízo das proibições comuns a todos os empregados públicos, conforme o Redeeps, aos docentes de Etecs são vedadas ainda as condutas descritas no Artigo 94 do Regimento Comum das Etecs:

- aplicar penalidades aos alunos;
- apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar;
- ausentar-se da escola em horários de trabalho sem comunicação prévia e/ou sem autorização da direção da unidade escolar;
- causar constrangimento, humilhação, perseguição ou utilizar recursos que intimidem o aluno;
- dar aulas particulares remuneradas aos alunos da turma sob sua regência;
- desprezar o aluno quanto às suas convicções políticas, religiosas, condições sociais e econômicas, nacionalidade e características étnicas, individuais e intelectuais;
- durante as aulas, ocupar-se de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino aprendizagem;
- fumar em qualquer das dependências escolares;
- retirar equipamentos e materiais da Etec sem autorização da direção;
- servir-se das funções para fazer proselitismo e estimular nos alunos atitudes ou comportamentos atentatórios à moral e às normas disciplinares;
- suspender as aulas, retardar seu início ou dispensar os alunos antes do horário estabelecido;
- utilizar equipamentos, materiais e dependências da Etec para uso particular.

(Deliberação CEETEPS nº 3/2013 e Deliberação CEETEPS nº 11/2015)

Responsabilidades e penalidades

O descumprimento dos deveres mencionados no Redeeps poderá configurar justa causa para rescisão do contrato de trabalho, conforme disposto no Artigo 482 da CLT, ou ensejar sanção disciplinar diversa na forma desse regulamento.

São penas disciplinares:

- advertência;
- suspensão até 30 dias;
- rescisão do contrato de trabalho.

(Deliberação CEETEPS nº 11/2015)